



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.857	026	mm

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.857

**EMENTA: FIXA CRITÉRIO PARA APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E REVOGA A LEI 2.828, DE 16/12/92.**

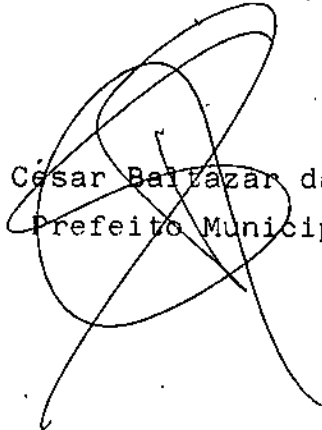
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Servidor que, ao aposentar-se esteja no exercício de função de Direção, Chefia, Assessoramento ou Cargo em Comissão, por período consecutivo de 05(cinco) anos terá integrada ao provento a Gratificação de Função ou do Cargo em Comissão respectiva.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 2.828, de 16/12/92.

Volta Redonda, 18 de janeiro de 1993.

  
Paulo César Barfazar da Nóbrega  
Prefeito Municipal

Mens. nº 003/93

Autor: Prefeito Municipal  
amps.

